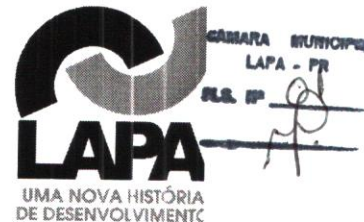




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 675

Lapa, 26 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 139/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

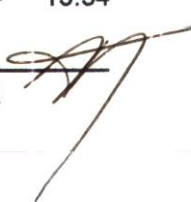
Cordialmente


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1290 / 2007

Data: 28/11/2007 - 13:54

Responsável: FER 

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006 / Ministério da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde, destinado à Reforma do Centro Odontológico da Lapa, dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1.016 – Convênio Ministério da Saúde nº 2013/06 – Centro Odontológico

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações.....R\$ 6.750,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1335 - Obras e Instalações.....R\$ 27.000,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1335 - Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 38.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio nº 2013/06 Ministério da Saúde.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1335.....R\$ 27.000,00

Rendimentos de Aplicação da Fonte 1335.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração

04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos

26.782.0032.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados

60: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 6.750,00

TOTAL.....R\$ 6.750,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

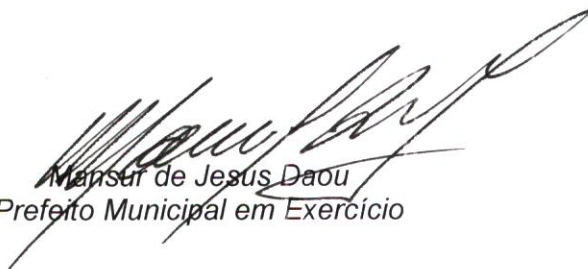
Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com reforma do Centro Odontológico da Lapa, através do Convênio com o Ministério da Saúde, contrato de repasse nº 2013/2006.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópias do Convênio e Contratos de Repasse com o Ministério da Saúde e FNS. O recurso utilizado como contrapartida do Convênio será o cancelamento de dotação dentro da Unidade Orçamentária contemplada no Orçamento de 2007 e não utilizada nesse exercício.

Outrossim, informamos que foi contemplado neste Projeto o elemento de despesa 3.3.20.93.00.00.1335- Indenizações e Restituições para eventuais sobras a serem restituídas, devido a rendimentos de aplicação na fonte específica.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Dep. Planer
05/10/07

Luiz Otávio Paseltora
Secretário de Finanças



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 1377
RECEBIDO EM 03/10/07
EXPEDIDO EM

Ofício nº. 008506 /MS/SE/FNS

Brasília, 18 de setembro 2007.

A Sua (Excelência/Senhoria) o(a) Senhor(a)
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
PREF MUN LAPA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87
83.750-000 LAPA - PR

Assunto: Termo de Convênio n. 2013/2006

Senhor(a) PREFEITO(A),

A Sec. de Finanças e
Planejamento para
providências.
Cópia - a Ass. Legisla-
va para publicação
e referendo.
Em 04/10/07

1. Encaminhamos uma via do Termo de Convênio nº 2013/2006, anexa, celebrado com este Ministério, tendo por objeto **“REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE”**, ao tempo em que prestamos as informações e/ou esclarecimentos adicionais, conforme abaixo relacionado:

a) a vigência para execução está prevista até 26/12/2007 e a apresentação de prestação de contas deverá ocorrer até 24/02/2008;

b) quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, mediante Termo de Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas ou obras sociais, ou para qualquer outro fim, **deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados** (art. 66 do Decreto nº. 93.872/86 – art. 93 do Decreto-Lei 200/67);

c) **são vedadas a utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento** (inciso V, art. 8º da IN/STN/MF Nº. 01/97);

d) **os recursos serão movimentados na conta-corrente específica** aberta de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, não podendo ser transferidos para outras contas-correntes; observando-se que todos os pagamentos relacionados ao Termo de Convênio deverão ser por ela realizados, inclusive os relativos à contrapartida, quando for o caso;

e) **os Convenientes estão obrigados a proceder à aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, conforme os critérios estabelecidos na IN/STN/MF Nº. 01/97, cujos rendimentos, quando necessário, serão utilizados obrigatoriamente e restritamente no objeto do Termo de Convênio, detalhado em seu Plano de Trabalho.** Excetuam desta obrigação os órgãos da administração Pública Federal;

Edevir Massao Scroccare
Diretor do Dpto. de Planejamento

Conferir Com Original



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP
[Assinatura]

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

f) o Conveniente se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitindo-se a modalidade licitatória prevista na Lei nº. 10.520/2002 (pregão), nos casos em que seja indicada (art. 27 da IN/STN/MF Nº. 01/97, aplicável também às entidades privadas sem fins lucrativos);

g) compete ao gestor que vier a suceder o responsável pela pactuação a continuidade da execução do objeto, bem como prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de co-responsabilidade (Súmula TCU nº. 230 e §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/STN/MF Nº. 01/97);

h) os documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros) serão emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos em arquivos em boa e regular ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97);

i) a placa de identificação das obras, no caso de construção, ampliação, reformas e adaptações, será confeccionada de acordo com o disposto nas Normas de Utilização da Marca do Governo Federal, disponível no sítio www.presidencia.gov.br link SECOM/SG-PR, devendo ser afixada onde estiver sendo executado o projeto, em local de fácil visibilidade para o público. Quanto aos veículos adquiridos com recursos de convênio, deverá ser observado o constante nas Normas de Financiamento da Concedente, expedida anualmente;

j) as excepcionais solicitações de prorrogações de vigência e/ou de alteração de Plano de Trabalho, devidamente justificadas e fundamentadas, deverão ser apresentadas junto as DICON do Estado e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, ao Fundo Nacional de Saúde, no prazo mínimo de até 20 (vinte) dias, antes do prazo final da vigência deste Convênio, devendo o conveniente aguardar o comunicado formal deste Ministério sobre a anuência ou não (técnica e legal) das eventuais solicitações;

k) os bens patrimoniais construídos e produzidos com recursos deste Convênio só serão incorporados ao patrimônio do conveniente, depois da efetiva aprovação da prestação de contas final pelo Ministério. O mesmo se aplica aos bens patrimoniais adquiridos (equipamentos e materiais permanentes), embora estes estejam sujeitos a procedimento específico, conforme inciso IV, do art. 15 do Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº. 6.087/07;

l) a titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos deste convênio, serão, ao final, de domínio público e incorporados ao uso do Ministério da Saúde e de outras esferas de gestão do SUS, no atendimento às necessidades do SUS, podendo ser utilizados, desde que citado a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art. 5º da Constituição Federal;

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 01
[Assinatura]

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

m) a não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo fixado, (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97), implicará:

- registro de inadimplência junto ao SIAFI;
- devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais (inciso XII do 7º da IN/STN/MF Nº. 01/97);
- instauração de Tomada de Contas Especial, registro dos gestores responsáveis no SIAFI e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento (art. 38 da IN/STN/MF Nº. 01/97 e demais disposições do TCU aplicáveis à matéria).

2. Por oportuno, remetemos, também, em anexo, uma cópia da **Orientação para Prestação de Contas**, destinada a instruir os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS, a qual foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

Atenciosamente,

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Diretor-Executivo
Substituto

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confero Com Original



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

GOV. DO BRASIL
LAPA - BR
FLS. 02

Edevir Massao Scroccare
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

Orientação para Prestação de Contas de Convênios

1- O Fundo Nacional de Saúde, como gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, segue a diretriz de gestão descentralizada para repasses de recursos destinados à execução das ações de saúde em prol da sociedade brasileira.

2- A finalidade deste documento é orientar os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS na apresentação da Prestação de Contas pelo conveniente. Essa orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

3- A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

4- A Prestação de Contas se constitui dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pelas IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações, combinada com o *Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios* do Ministério da Saúde e complementadas por esta Orientação, conforme quadro abaixo:

Item	Prestação de Contas	Parcial	Final
1	Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo X)	X	X
2	Cópia do Plano de Trabalho Aprovado (Anexos IV a VI e, se for o caso, VII a IX)		X
3	Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação		X
4	Relatório de Execução Físico - Financeira (Anexo XI)	X	X
5	Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII)	X	X
6	Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, quando for o caso (Anexo XIII)	X	X
7	1- Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio 2- Conciliação Bancária (Anexo XIV) 3- Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira	X	X
8	Cópia do Termo de Aceitação de Obra, quando for o caso (Modelos no Capítulo 7)	X	X
9	Cópia do Comprovante de Recolhimento do Saldo dos Recursos ao Ministério da Saúde		X
10	1-Cópia dos Despachos Adjudicatórios 2-Cópia da Homologação das Licitações realizadas 3-Cópia das Justificativas para Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com embasamento legal 4-Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços	X X X X	X X X X
11	Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel, quando for o caso.		X
12	Cópia de Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso	X	X
13	Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis	X	X
14	Fotos do Objeto	X	X
	Obs: - Os Anexos e Modelos acima mencionados são partes integrantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Fundo Nacional de Saúde, os quais podem ser acessados no sítio: http://www.fns.saude.gov.br . - O embasamento legal da Prestação de Contas de Convênios também está regulado nos art. 28 a 37 das IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações. - Todas as cópias deverão estar integralmente legíveis e ser autenticadas. - Os itens nº 8, 10, 12, 13 e 14 devem ser apresentados em papel timbrado do órgão conveniente.		

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
[Assinatura]

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

5- A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa a convênios é obrigatória, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da IN/STN 01/97 e alterações.

6- A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas, conforme § 2º, art. 21, da IN/STN 01/97 e alterações.

7- A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais, referente ao total dos recursos recebidos, é aquela apresentada depois da consecução do objeto e objetivos pactuados, até 60 dias após a execução do convênio.

8- O **Relatório de Cumprimento do Objeto** descreve as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do convênio. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- execução do objeto;
- alcance dos objetivos;
- meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior, durante e posterior à implantação do projeto;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado; e
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

9- O **Relatório de Execução Físico-Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do convênio, fazendo um comparativo entre a quantidade programada e a executada, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta do convênio, se houver. O *Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa*, previsto no inciso IV, art. 28 da IN/STN 01/97 e alterações, foi incorporado nesse relatório.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com as previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

- Na Execução Financeira:

- as receitas devem estar de acordo com as ordens bancárias liberadas pelo MS, com a contrapartida utilizada e com as aplicações financeiras, demonstradas nos extratos bancários;

- as despesas devem estar de acordo com a Relação de Pagamentos Efetuados;

- as naturezas das despesas descritas devem estar de acordo com as do Plano de Trabalho – Plano de Aplicação aprovado;

- as Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, investimento na compra de material/equipamento ou construção de uma obra que alteram o patrimônio;

- as Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, incluem gastos destinados à atividade de manutenção e/ou funcionamento da entidade; e

- o saldo descrito deve ser igual ao resultado da receita menos a despesa e ser demonstrado na conciliação bancária.

Edevir Massao Scriptorare
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

10- A Relação de Pagamentos Efetuados enumera os pagamentos, em seqüência cronológica, relacionados às despesas realizadas na execução do convênio, pagas com os recursos da concedente, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

- Os recursos utilizados para os pagamentos devem ser identificados conforme a sua origem: concedente; contrapartida; e rendimentos de aplicação financeira.
- As fontes de receitas e a natureza das despesas dos pagamentos efetuados devem ter correlação com as descritas no Relatório de Execução Físico-Financeira.
- As licitações devem estar de acordo com as homologações/adjudicações ou dispensas apresentadas, devendo também ser considerados os nomes dos favorecidos, CNPJ/CPF e os valores pagos.
- O total acumulado deve ser igual ao total da despesa descrita no Relatório de Execução Físico-Financeira.

11- A Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos registra os equipamentos e material permanente, ou seja, os bens móveis adquiridos ou produzidos e os bens imóveis construídos, conforme pactuado no convênio.

- O tipo, o número e a data dos documentos devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.
- Os bens especificados devem ter correlação com os mencionados no Plano de Trabalho-Proposta de Metas Físicas aprovado.

12- O Extrato da Conta Bancária específica do convênio espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao convênio.

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do crédito da ordem bancária até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.
- Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do convênio, aberta pelo FNS, conforme art. 20, da IN/STN 01/97 e alterações.
- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.
- A conta específica do convênio destina-se também ao depósito da contrapartida.

13- A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do convênio, na qual foram creditadas as ordens bancárias do MS;

14- O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança, conforme art. 20 da IN/STN 01/97 e alterações.

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito da ordem bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.

15- O Termo de Aceitação de Obra é o documento que formaliza o ato de aprovação e aceitação de serviço e/ou obra, emitido pelo gestor do Convênio e referendado pelo Engenheiro responsável pela obra, quando o convênio visar à execução de serviço ou obra de engenharia.

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento
Confere Com Original

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



GABINETE MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. SP

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo E, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

- No caso de execução de obra que dependa de posterior verificação, assina-se o termo de aceitação **provisória**, conforme alínea "a", do inciso I, do art. 72, da lei 8.666/93.

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

- No caso de obra concluída, a qual será imediatamente colocada à disposição da clientela, assina-se o termo de aceitação **definitiva**, conforme alínea "b" do inciso I do art. 72, da lei 8.666/93.

- A identificação da obra deve estar de acordo com o Plano de Trabalho – Proposta de Metas Físicas, aprovado, com a Relação de Bens e com as especificações do pactuado no processo licitatório, caracterizando endereço, área construída, concluída, ampliada ou reformada, valor e as condições da edificação.

16- O **Comprovante de Recolhimento do Saldo** demonstra a devolução ao MS das receitas não aplicadas pelo conveniente, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, após deduzidas as despesas realizadas na execução do convênio.

- O recolhimento de recursos deve ser efetuado na apresentação da Prestação de Contas Final, observado o prazo estipulado no § 5º, do art. 28, da IN/STN nº 01/97 e alterações, por meio de Guia de Recolhimento da União, identificada com a UG/GESTÃO nº 257001/00001 e código de recolhimento nº 28850-0, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercícios Anteriores*, e nº 68888-6, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercício Corrente*.

- A Guia de Recolhimento da União pode ser acessada no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

17- O **Despacho Adjudicatório** é o ato da comissão de licitação pelo qual se atribui ao vencedor o objeto do certame, com a proposta mais vantajosa para o conveniente, o direito de contratar para fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

18- A **Homologação da Licitação** realizada visa à aprovação da adjudicação por autoridade competente que confirma o julgamento das propostas e/ou a autorização para contratar o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

19- A **Justificativa para a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação** precisa fundamentar-se em uma razão sólida sobre a singularidade do objeto, do fornecedor ou do prestador do serviço; está regulada conforme o disposto no § 9º do art. 7º, § 3º do art. 13, inciso V e § 1º do art. 15, art. 16, art. 24, art. 25, art. 26, inciso VI do art. 38, § 4º do art. 49, § 2º do art. 54, art. 61 e 62, art. 83, art. 89, art. 98, art. 99 e art. 118, da lei 8.666/93.

20- Os **Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços** devem ser pactuados observado o vínculo com o instrumento convocatório, conforme art. 3º da lei 8.666/93, e, nos demais casos, os contratos podem ser facultativos, de acordo com o art. 62 da lei 8.666/93. O § 2º, do art. 21, da Lei nº 11.439/2006, LDO 2007, reforça a necessidade de controle dos contratos firmados pelo conveniente.

Edevir Massao Scroccaro
Diretor do Dpto. de Planejamento
Confere Com Original

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
[Assinatura]

21- A **Averbação de Construção ou Ampliação de Imóveis**, obtida no Cartório de Registro de Imóveis, é um ato que modifica um registro, em decorrência de construção e/ou ampliação do imóvel, mencionando alterações ou ocorrências na descrição do imóvel existente com matrícula no cartório imobiliário, observada a Lei nº 6.015/73.

- A Comprovação de Construção ou Ampliação de Imóvel é emitida pelo cartório após apresentação do documento de *Habite-se* e outros exigidos por lei.

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

- A *Certidão do Habite-se* é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências estabelecidas pela prefeitura municipal para a aprovação de projetos.

22- A **Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria**, destinada a demonstrar a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deve observar o estabelecido no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o disposto no art. 13, da lei 8.666/93.

23- A **Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis** deve atestar que os comprovantes originais fiscais estão arquivados em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme estatuído no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o preconizado no art. 30, da IN/STN nº 01/97 e alterações.

24- As **Fotos do Objeto**, com data da execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: Placa de Identificação; Terreno; Área; Partes Externa e Interna; Fases da Construção e Conclusão; Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e o material/equipamento adquirido, conforme regulado no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS.

25- Cabe lembrar que os documentos comprobatórios de despesa, emitidos em nome do conveniente, devem ser identificados com referência ao objeto pactuado e número do convênio, com os respectivos atestos de recebimento do material/equipamento ou de prestação de serviço.

26- Por derradeiro, é oportuno informar, ainda, sobre algumas proibições e vedações, a título de exemplo e sem a pretensão de esgotar o assunto, que durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas para a consecução do produto final previsto no instrumento de convênio, o **Conveniente Executor NÃO PODE** (IN/STN nº 01/97 e alterações):

I - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme Decisão do TCU nº 706/1994-Plenário-Ata 54;

II - desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do convênio, conforme § 2º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do instrumento de convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência da concedente;

V - adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

VI - efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Etevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

Confere Com Original 5



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 13
17

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo E, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

- VIII - sacar recursos da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;
- IX - realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- X - transferir recursos da conta corrente específica do convênio para outras contas;
- XI - retirar recursos da conta corrente específica do convênio para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- XII - incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

XIII - celebrar convênio ou contrato de repasse com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento;

XIV - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do convênio;

XV - deixar, o prefeito sucessor, de apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade, de acordo com a Súmula/TCU nº 230; e

XVI - deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado, sob pena de se submeter à:

- inscrição como inadimplente no Cadastro de Convênios do SIAFI;
- instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao tribunal de Contas da União; e
- devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária.

Em caso de dúvidas e/ou necessidade de mais esclarecimentos sobre Prestação de Contas de Convênios, ligar para a Central de Atendimentos do FNS, por meio do telefone 0800-644-8001, ou para a Coordenação de Prestação de Contas através dos telefones (61) 3315-2364, (61) 3315-3020 ou enviar correspondência para o endereço:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde
Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação de Prestação de Contas
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Fundamentação Legal

Confere Com Original

1- Instrução Normativa STN nº 01/97 – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_97.pdf

2- Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Ministério da Saúde

<http://www.fns.saude.gov.br/normasdefinanciamento.asp>

3- Lei nº 8.666/93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

4- Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Lei4320.htm>

5- Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 14

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf

6- Decreto-Lei nº 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102361>

7 - Constituição da República Federativa do Brasil/88

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102408>

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

8- Lei nº 6.015/73 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102375>

9- Decreto nº 93.872/86 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130903>

10- Instrução Normativa STN nº 01/05 - Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui cadastro único e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Instn01_2005.pdf

11- Lei nº 11.439/06 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=255256>

12- Decreto nº 99.658/90 - Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm

13- Portaria/STN nº 448/02 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

14- Portaria Interministerial/SOF-STN nº 163/01 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf

Edevir Massao Scroccaro
Diretor do Dpto. de Planejamento

Confero Com Original

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE, DO DIRIGENTE,
DO INTERVENIENTE.**

Pré-Projeto: 76020452000106003

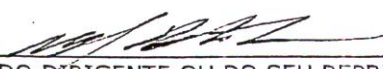
ANEXO I**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE**

01 - CNPJ 76.020.452/0001-05		02 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN LAPA		03- Exercício 2006
04- Endereço Completo PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87				
05- Esfera Administrativa MUNICIPAL			06- Tipo Entidade PREFEITURA	
07 - Município LAPA		08- Caixa Postal	09- CEP 83750000	10- UF PR
11- DDD 41	12- FONE 35478026	13- FAX 36224252	14- E-mail planejamentolapa@ig.com.br	
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE

18- Nome Completo MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA				19- CPF 027.311.939-72	
20- Cargo ou Função PREFEITO	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. 678358	23- Órgão Expedidor SSP/PR	24- Data	
25- Endereço Residencial Completo RUA BARAO DO RIO BRANCO 1.995					
26 - Município LAPA			27- CEP 83750000	28 UF PR	
29- Telefone Residencial 41 5478000		30 - E-mail			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Quantidade/Ano do Censo 44733 / 2005	

32 - AUTENTICAÇÃO

29/06/2006		
LOCAL	DATA	
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL		
Obs: Na hipótese de haver interveniente (partícipe ou executor) deverá ser preenchido outro ANEXO I.		

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE****DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS
CONDICIONANTES LEGAIS****ANEXO II**

Pré-Projeto: 76020452000106003

I – Identificação do Proponente:

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, identidade nº 678358 declara, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN LAPA:

II – não está inadimplente com:

- ☐ a) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☐ b) prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares, ressalvado o contido na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

III – Estados, Distrito Federal e Municípios:

- ☐ a) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- ☐ c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

IV – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

29/06/2006
DATA

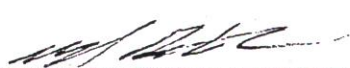
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Lançamento

Confere Com Original

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO	ANEXO IV
	DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Pré-Projeto: 76020452000106003		

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN LAPA		02 - CNPJ 76.020.452/0001-05	03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF PR
05 - CONDIÇÃO DE GESTÃO DO ESTADO OU MUNICÍPIO				
06 - DDD 41	07 - FONE 35478026	08 - FAX 36224252	09 - E-MAIL planejamentolapa@ig.com.br	
10 - NOME DO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11 - BANCO CONVENIADO 104	12 - AGÊNCIA 003930	13 - PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	14 - UF PR
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO EMENDA		16 - EMENDA N.º. 19620003	17 - PARTICIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	18 - CNPJ DO PARTICIPE

19 - PROGRAMA 1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
20 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE"		
21 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO REFORMA DE SALA PARA MELHORAR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA REDE SUS. O CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PRESTA CERCA DE 600 ATENDIMENTOS AG - MÊS - E FAZ-SE URGENTE A REFORMA DE DETERMINADOS AMBIENTES, CONFORME PLANTAS E MEMORIAIS QUE SERÃO ENCAMINHADAS POSTERIORMENTE.		
22 - OBJETIVOS MELHORAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.		
23 - METAS REFORMA DE UM AMBIENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA LAPA		
24 - ACOMPANHAMENTO O ACOMPANHAMENTO SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DA LAPA		
25 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (segundo o último Censo do IBGE) 44733		
26 - AUTENTICAÇÃO		
29/06/2006 DATA	MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Edevir Massao Scroccare
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO
Pré-Projeto: 76020452000106003

ANEXO V

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 122

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de lançamento

Confere Com Original

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VI

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN LAPA				02- AÇÃO 8581- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		03- PROCESSO N.º	
04- ANO	05- META	06 - MÊS	07- ANO	08- META	09- MÊS	10- ANO	11- META
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	1	JANEIRO	2006	JANEIRO	2006	JANEIRO	2006
		FEBREIRO		FEBREIRO		FEBREIRO	
		MARÇO		MARÇO		MARÇO	
		ABRIL		ABRIL		ABRIL	
		MAIO		MAIO		MAIO	
		JUNHO		JUNHO		JUNHO	
		JULHO		JULHO		JULHO	
		AGOSTO		AGOSTO		AGOSTO	
		SETEMBRO		SETEMBRO		SETEMBRO	
		OUTUBRO		OUTUBRO		OUTUBRO	
		NOVEMBRO		NOVEMBRO		NOVEMBRO	
		DEZEMBRO		DEZEMBRO		DEZEMBRO	
TOTAL			27.000,00	TOTAL			27.000,00
07- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							
PPROONENTE (EM R\$ 1,00)	1	JANEIRO	2006	JANEIRO	2006	JANEIRO	2006
		FEBREIRO		FEBREIRO		FEBREIRO	
		MARÇO		MARÇO		MARÇO	
		ABRIL		ABRIL		ABRIL	
		MAIO		MAIO		MAIO	
		JUNHO		JUNHO		JUNHO	
		JULHO		JULHO		JULHO	
		AGOSTO		AGOSTO		AGOSTO	
		SETEMBRO		SETEMBRO		SETEMBRO	
		OUTUBRO		OUTUBRO		OUTUBRO	
		NOVEMBRO		NOVEMBRO		NOVEMBRO	
		DEZEMBRO		DEZEMBRO		DEZEMBRO	
TOTAL			6.750,00	TOTAL			6.750,00
11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							
12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							

13- AUTENTICAÇÃO

29/06/2006

14- APROVAÇÃO

DATA

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
NOME DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VII

Pré-Projeto: 76020452000106003

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN LAPA	02-PROCESSO Nº	03- EXERCÍCIO 2006	04- UF PR
---	----------------	-----------------------	--------------

05-AÇÃO
8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

06- CARACTERÍSTICAS DA OBRA PROPOSTA

6.1- DEFINIÇÃO			6.2 - ÁREA TOTAL (M2), SOMENTE NO CASO DE AMPLIAÇÃO.	
INTERVENÇÃO PROPOSTA	ÁREA (M2)	VALOR (R\$)	ANTERIOR À INTERVENÇÃO	POSTERIOR À INTERVENÇÃO
AMPLIAÇÃO				
CONCLUSÃO PARCIAL/TOTAL			0	0
CONSTRUÇÃO NOVA			6.3 - ENDEREÇO DA CERA RUA VEREADOR OSVALDO MONTENEGRO	
REFORMA	60	33.750,00	6.4 - E-MAIL devidantoniobaggiobattista@hotmail.com	
TOTAL	60	33750	6.5- FAX 36224252	

06.6 - UNIDADES FUNCIONAIS COM INTERVENÇÃO NESTE PLEITO (EXCETO PARA UNIDADES BÁSICAS)

ADMINISTRAÇÃO	COZINHA	INTERNAÇÃO GERAL	OFICINA DE MANUTENÇÃO
ALMOXARIFADO	DÍALISE	INTERNAÇÃO NEONATOLOGIA	X OUTROS
AMBULATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	INTERNAÇÃO QUEIMADOS	PATOLOGIA CLÍNICA
ANATOMIA PATOLÓGICA	ENSINO E PESQUISA	INTERNAÇÃO TERAPIA INTENSIVA	QUIIMIOTERAPIA
ATENDIMENTO IMEDIATO	FARMÁCIA	LACTARIO	RADIOTERAPIA
BANCO DE LEITE	HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA	LAVANDERIA	REABILITAÇÃO
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	IMAGENOLOGIA	MEDICINA NUCLEAR	URBANIZAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO	INFRA-ESTRUTURA PREDIAL	MÉTODOS GRÁFICOS	ZELADORIA
CENTRO OBSTÉTRICO			

07 - CARACTERÍSTICAS CRÍTICAS DA INFRA-ESTRUTURA PREDIAL

	POSSUI?		ATENDERÁ AO AUMENTO DA DEMANDA?	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
07.1 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA		X		X
07.2 - SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM RESPECTIVOS FILTROS		X		X
07.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (SPRINKLER, MANGUEIRAS E OUTROS)	X		X	
07.4 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO)		X		X
07.5 - SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS:				
OXIGÊNIO MEDICINAL		X		X
AR COMPRIMIDO	X		X	
VÁCUO CLÍNICO		X		X
ÓXIDO NITROSO		X		X
07.6 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM AUTONOMIA PARA DOIS DIAS SEM ABASTECIMENTO.		X		X

08 - CARACTERÍSTICAS DE AUMENTO NA ASSISTÊNCIA	ATUAL	FUTURO		ATUAL	FUTURO
LEITOS DE INTERNAÇÃO	0	0	SALAS CIRURGICAS	0	0
LEITOS DE OBSERVAÇÃO	0	0	SALAS DE PARTO	0	0
LEITOS DE UTI	0	0	CONSULTÓRIOS	1	1
SALAS DE EXAME	0	0	SALAS DE PPP *	0	0
SALAS DE LABORATÓRIO	0	0	* PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NA MESMA SALA.		

09 - AUTENTICAÇÃO

29/06/2006
DATA

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2013/2006

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN LAPA/PR - CNPJ nº 76.020.452/0001-05.

OBJETO: Dar apoio financeiro para "Reforma de Unidade de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.214463/2006-81.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 27.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485811708 e 2) **CONVENIENTE:** R\$ 6.750,00 relativo a contrapartida da(o) **CONVENIENTE**.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 33.750,00 (Trinta e tres mil, setecentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 403326 de 29/12/2006

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2006

SIGNATÁRIOS: JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 130.694.036-20; MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, PREFEITO - CPF nº 027.311.939-72.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 10-E de 15/01/2007

Seção - 3 - Pág. - 72

Edevir Massao Scroccare
Diretor do Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

CONVÊNIO Nº 2013/2006

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, portador do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a PREF MUN LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situada a PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representada por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, portador(a) do RG nº 678358, expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.214463/2006-81, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Tra-

Edmir Massao Scroccare
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

[Assinatura]

balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto**;
- 1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;



- 2.10. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela **CONCEDENTE**.
- 2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.
- 2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.
- 2.16. Restituir ao **CONVENIENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 33.750,00 (trinta e tres mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que:



A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1708	0100000000	33.40.41	403326	29/12/2006	27.000,00

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à **CONCEDENTE**, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de lançamento

Confero Com Original

WBT

g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confero Com Original



Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira; e
 - saldos, quando for o caso.
- e - Relação de pagamentos;
- f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENIENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e,
- k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENIENTE** pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



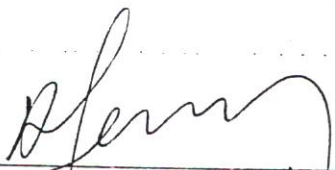
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ 2006 de 2006


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR


JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 129/2007

Ref. Projeto de Lei nº 139/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a reforma do Centro Odontológico da Lapa, através do convenio com o Ministério da Saúde (contrato de repasse nº 2013/2006).

Anexou ainda, cópia do referido contrato de repasse onde consta que seu objeto é o financiamento para "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE", com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, além da cópia da orientação para prestação de contas, cadastro do Município junto ao Ministério da Saúde e Plano de Trabalho.

Requeru ainda, que referido projeto seja apreciado em regime de urgência.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio 2013/06/Ministério da Saúde:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1335	R\$..... 27.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1335	R\$5.000,00
Total	R\$32.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 03 de dezembro de 2007


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.139/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

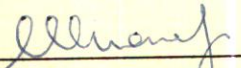
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE _DEZEMBRO_ DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Dezembro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos
LAPA, EM 10 / 12 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 139/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.

Juciel 39.7. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Feijero
LAPA, EM 18 / 12 / 2007.

Juciel 39.7. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 36
17/1

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 139/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual tem por objeto atender as despesas com a reforma do Centro Odontológico da Lapa, no valor de R\$ 38.750,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 03 de janeiro de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 007/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006/Ministério da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde, destinado à Reforma do Centro Odontológico da Lapa, dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1.016–Convênio Ministério da Saúde nº 2013/06–Centro Odontológico

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 6.750,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1335 – Obras e Instalações.....R\$ 27.000,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1335 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 38.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio nº 2013/06 Ministério da Saúde.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1335.....R\$ 27.000,00

Rendimentos de Aplicação da Fonte 1335.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração

04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos

26.782.0032.2.010 - Manutenção e Aquisição de Veículos Leves e Pesados

60:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 6.750,00

TOTAL.....R\$ 6.750,00



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 2150, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006/Ministério da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde, destinado à Reforma do Centro Odontológico da Lapa, dentro da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.1.016–Convênio Ministério da Saúde nº 2013/06–Centro Odontológico
4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 6.750,00
4.4.90.51.00.00.00.1335 – Obras e Instalações R\$ 27.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1335 – Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 38.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio nº 2013/06 Ministério da Saúde.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1335 R\$ 27.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1335 R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos
26.782.0032.2.010 - Manutenção e Aquisição de Veículos Leves e Pesados
60.3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 6.750,00
TOTAL R\$ 6.750,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Janeiro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal